



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.321/2013,
De 05 de fevereiro de 2013.

“Altera a Lei Municipal nº 1.317/2012 e dá outras providências.”

O povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Geraldo Magela Henrique, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal 1.317/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Orçamento Geraldo do Município de Santa Margarida, para o exercício de 2013, estima a receita em R\$ 30.438.810,00 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e dez mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.”

Art. 2º - O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos abaixo:

RECEITA ORÇAMENTARIA POR CATEGORIA E FONTE	
1000.00.00 – RECEITAS CORRENTES	31.083.610,00
1100.00.00 – RECEITAS TRIBUTARIAS	1.009.200,00
1200.00.00 – RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	299.500,00
1300.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL	56.000,00
1500.00.00 – RECEITA INDUSTRIAL	19.500,00
1700.00.00 – TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.634.410,00
1900.00.00 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.000,00
2000.00.00 – RECEITAS DE CAPITAL	3.010.060,00
2100.00.00 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2200.00.00 – ALIENAÇÃO DE BENS	172.000,00
2400.00.00 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.838.060,00
9000.00.00 – DEDUÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	3.654.860,00
95.1700.00.00-FUNDEB	3.654.860,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	30.438.810,00

§ 1º. Discriminação da Despesa por Órgão e Função:

DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO		
01-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	1.224.110,00	4,02 %
00001-LEGISLATIVA	1.224.110,00	4.02 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	29.214.700,00	95,98 %
00002-JUDICIARIA	15.000,00	0,05 %
00004-ADMINISTRAÇÃO	3.786.000,00	12,44 %
00006-SEGURANÇA PÚBLICA	170.000,00	0,56 %
00008-ASSISTENCIA SOCIAL	1.054.100,00	3,46 %
00009-PREVIDÊNCIA SOCIAL	990.000,00	3,25 %
00010-SAÚDE	10.002.200,00	32,86 %
00011-TRABALHO	200.000,00	0,66 %
00012-EDUCAÇÃO	6.807.000,00	22,36 %
00013-CULTURA	646.000,00	2,12 %
00015- URBANISMO	2.058.200,00	6,76 %
00016- HABITAÇÃO	226.500,00	0,74 %
00017- SANEAMENTO	46.000,00	0,15 %
00018- GESTÃO AMBIENTAL	513.100,00	1,69 %
00020- AGRICULTURA	371.200,00	1,22 %
00024- COMUNICAÇÕES	71.000,00	0,23 %
00025- ENERGIA	150.000,00	0,49 %
00026- TRANSPORTE	1.048.000,00	3,44 %
00027- DESPORTO E LAZER	514.500,00	1,69 %
00028- ENCARGOS ESPECIAIS	423.000,00	1,39 %
00099-RESERVA DE CONTIGENCIA	123.000,00	0,40 %
TOTAL GERAL	30.438.810,00	100,00%

§ 2º. Discriminação da Despesa por Órgão e Unidade:

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE		
01-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	1.224.110,00	4,02%
0001- LEGISLATIVA	1.224.110,00	4,02%
02- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	29.214.700,00	95,98%
001- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	1.505.000,00	4,94%
002- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.223.000,00	7,30%
003- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.213.000,00	3,99%
011 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.807.000,00	22,36%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	646.0000,00	2,12%
013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	227.000,00	0,75%
014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.002.200,00	32,86%
015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.054.000,00	3,46%
003 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	120.000,00	0,39%
016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.357.700,00	14,32
017 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	226.500,00	0,74%
018 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	830.300,00	2,73%
019- RESERVA DE CONTINGENCIA	123.000,00	0,40%
TOTAL GERAL	30.438.810,00	100,00%

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Santa Margarida, 05 de fevereiro de 2013.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.431/2015,
De 07 de dezembro de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1.411/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A doação de que trata a Lei Municipal nº 1.411/2015 passa a ser Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Art. 17, “f” da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Margarida, 07 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal